



DELIBERAÇÃO nº 818/2014

Estabelece o valor da hora-aula a ser pago aos ministrantes dos cursos promovidos pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.820/60 e seu Regimento Interno e considerando a necessidade de regulamentar o pagamento de ministrantes de cursos promovidos pelo CRF-PR em áreas de interesse da profissão farmacêutica,

DELIBERA

Art. 1º - Artigo 1º - Os valores a serem pagos por hora-aula aos ministrantes dos cursos promovidos pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná dar-se-ão obedecendo aos critérios de titulação e especialização abaixo descritos:

- I – Especialistas - R\$ 90,00 (noventa reais);
- II – Mestres - R\$ 110,00 (cento e dez reais);
- III – Doutores - R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

§ 1º - O pagamento de todos os cursos realizados no mês será efetuado de uma única vez, mediante recibo de pagamento de autônomo.

§ 2º - O ministrante deverá apresentar o relatório das atividades realizadas e também, quando for caso, os comprovantes de recolhimento do ISS e INSS para apuração dos devidos encargos, tudo até o dia 30 do mesmo mês para a emissão do RPA.

§ 3º - O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente da realização das atividades.

§ 4º - Caberá ao ministrante comprovar perante o departamento organizador do curso sua titulação, mediante apresentação de curriculum e cópia autenticada do diploma, que ficarão devidamente arquivados no CRF/PR.

§ 5º - Os ministrantes de cada curso deverão estar em dia com suas obrigações financeiras junto ao CRF-PR.

§ 6º - O pagamento a profissionais não farmacêuticos, ficará sujeito à aprovação prévia da diretoria deste CRF-PR.

Art. 2º - Os palestrantes de curso, quando funcionários do CRF-PR, assessores, membros de comissões assessoras, diretores e conselheiros, não terão direito ao pagamento por hora-aula.

Art. 3º - As despesas com deslocamento, pouso e alimentação dos ministrantes serão ressarcidas mediante diárias pagas pelo CRF-PR, na forma regulamentar.

Art. 4º - Todos os cursos deverão ser aprovados pela diretoria do CRF-PR.

Art. 5º - A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Deliberação nº 807/2013.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Arnaldo Zubioli
Presidente do CRF/PR